



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 452 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
12/04/2011.**

Cria verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, e Revoga a Lei Municipal nº.383/2009, de 18 de dezembro de 2009.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 01/04/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória.

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 2º - Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar um relatório das despesas mensais, Anexo I, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas (Notas Fiscais, Recibos e qualquer outro documento hábil), junto à Secretaria de Administração da Câmara.

§ 1º. Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o último dia útil de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês;

§ 2º. Os comprovantes da realização da despesa deverão ser emitidos em nome do parlamentar.

Art. 3º A Verba indenizatória será paga até o dia 30 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 – indenização e restituição.

Art. 4º. A verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

I – locomoção do parlamentar dentro do território do município, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meio de transportes;

II – combustíveis e lubrificantes;

III – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas físicas e ou jurídicas;

IV – aquisição ou locação de assinaturas de jornais, revistas, TV a cabo ou similar, e locação de veículos;

V – alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como, baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VII – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, (só será ressarcido o pagamento do telefone conforme o número cadastrado na Secretaria Administrativa da Câmara).

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referencia a estas despesas, em especial, com referencia a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 3º Caso o parlamentar venha a efetuar algum gasto fora do Município, deverá ser excluída da verba indenizatória todas as despesas coberta pela diária que fizer jus.

Art. 5º Os parlamentares não terão direito ao recebimento da Verba Indenizatória nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 6º O Parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – O Vereador que deixar de apresentar relatório previsto no art. 2º e parágrafos desta lei

II – O Vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 7º A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº383/2009, de 18 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Fevereiro de 2011.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS:

NOME DO VEREADOR: _____

C.P.F. Nº _____

PERÍODO: DE _____ ATÉ _____/2011.

Valores em reais:

Data	Descrição	Transporte	Combustível	Alimentação	Telefone móvel	Diversos
Valor Total dos gastos: R\$:						

Gabinete do Vereador, em ____ de _____ de 2011.

Autorizado em: ____/____/____
Presidente da Câmara.

Assinatura do Vereador.